

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATOS DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL

RESOLUÇÃO DPGE-RJ N.º 808, DE 04 DE JANEIRO DE 2016.

**INSTITUI O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA
JURÍDICA**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõem a Lei Estadual 1.146, de
26 de fevereiro de 1987

RESOLVE:

Art. 1º - É instituído, nos termos do Regulamento em anexo, o *Programa de Residência Jurídica*, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de janeiro de 2016.

ANDRÉ LUÍS MACHADO DE CASTRO
Defensor Público-Geral do Estado

PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA

REGULAMENTO

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O *Programa de Residência Jurídica* objetiva proporcionar a Bacharéis em Direito o conhecimento teórico e prático nas áreas de atuação da Defensoria Pública.

Art. 2º - A residência jurídica, abrangendo atividades de ensino, pesquisa e extensão, geridas pela Coordenação Geral de Estágio Forense, sob a orientação acadêmica do Centro de Estudos Jurídicos, não cria vínculo empregatício entre o aluno-residente e a Administração Pública.

DA ADMISSÃO

Art. 3º - Os alunos-residentes serão admitidos mediante exame de seleção, que consistirá em Prova Discursiva e/ou objetiva.

Art. 4º - O exame de seleção será regido por edital publicado no Diário Oficial do Estado, no qual constarão o número de vagas oferecidas e o conteúdo programático das disciplinas avaliadas.

§ 1º - A Banca responsável pelo Exame de Seleção será designada por resolução do Defensor Público Geral do Estado.

§ 2º - No preenchimento das vagas, será observado o disposto na Lei Estadual 6.067/2011 que trata da reserva de vagas para pessoas negras ou indígenas que facultativamente declarem tal condição no momento da inscrição provisória.

DAS ATIVIDADES

Art. 5º - Os alunos-residentes: a) receberão orientações teóricas e práticas sobre as diversas áreas de atuação da Defensoria Pública, exercendo atividades de apoio aos Defensores Públicos do Estado, tais como atendimento aos usuários da instituição, pesquisas de legislação, doutrina, jurisprudência e elaboração de ofícios e petições; b) assistirão a aulas e palestras.

Parágrafo único – Os alunos-residentes serão designados, conforme disponibilidade de vagas, para exercer as suas atividades práticas nos órgãos de atuação da Defensoria Pública.

Art. 6º - Os alunos-residentes não poderão exercer as atividades privativas dos Defensores Públicos do Estado (Lei Complementar nº 80/94, art. 4º, §10).

Parágrafo único – Os alunos-residentes poderão firmar petições, desde que em conjunto com os Defensores Públicos.

Art. 7º - Cada aluno-residente deverá cumprir uma carga semanal de 28 (vinte e oito) horas, incluindo atividades práticas e no mínimo 8 horas de atividades teóricas.

§ 1º - As atividades teóricas serão ministradas de forma presencial ou à distância, em dias e horários definidos pelo Centro de Estudos Jurídicos, divulgados com antecedência.

§2º. O recesso do aluno residente será de 20 de dezembro a 20 de janeiro.

Art. 8º - Obterá o Certificado de Residência Jurídica, emitido pela Coordenação Geral de Estágio Forense e pelo Centro de Estudos Jurídicos, o aluno-residente que permanecer no Programa por pelo menos 12 (doze) meses, com frequência regular e aproveitamento igual ou superior à nota 7 (sete).

Art. 9º - Será paga ao aluno-residente uma bolsa-auxílio mensal, no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), e auxílio transporte no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais).

Art. 10 - O aluno-residente poderá permanecer no Programa por até 2 (dois) anos.

Parágrafo único – Em caso de extinção do Programa, os alunos-residentes receberão a bolsa-auxílio, proporcionalmente, até a data fixada pelo Defensor Público Geral do Estado para o encerramento das atividades, sendo então desligados.

DA AVALIAÇÃO

Art. 11 – O aluno-residente apresentará relatório mensal de atividades, submetido à avaliação do Defensor Público supervisor, que lhe atribuirá nota de 1 (um) a 10 (dez), apreciando os seguintes critérios:

I – interesse;

II – aproveitamento;

III – zelo;

IV – disciplina.

DO DESLIGAMENTO

Art. 12–Serão desligados do Programa os alunos-residentes que:

I – não tiverem a frequência exigida (art. 13);

II – tiverem desempenho insuficiente (art. 14);

III – tiverem conduta ou praticarem ato incompatível com o zelo e a disciplina (art. 15) e com o exercício de suas funções de modo geral;

IV – descumprirem o presente Regulamento e as demais normas que lhes sejam aplicáveis.

Art. 13 – Será desligado o aluno-residente que apresentar seis ou mais faltas em um mês civil, não justificadas.

§ 1º - O pedido de justificativa de ausência deverá ser apresentado, com os comprovantes respectivos.

§ 2º - Os dias de ausência não justificada serão descontados proporcionalmente no valor da bolsa-auxílio.

Art. 14 – Considera-se insuficiente o desempenho do aluno-residente que:

I – em três meses consecutivos, apresentar avaliações com notas inferiores a 7 (sete);

II – em duas avaliações consecutivas, apresentar nota igual ou inferior a 4 (quatro).

Art. 15 – As hipóteses dos incisos II, III e IV do art. 12 serão configuradas mediante declaração por escrito do Defensor Público Supervisor, encaminhada à Coordenação Geral de Estágio Forense que, observado o contraditório, decidirá pelo desligamento imediato do aluno-residente ou por seu aproveitamento sob a orientação de outro Defensor Público, conforme a gravidade da conduta.

DASDISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - Os alunos-residentes poderão advogar desde que não haja incompatibilidade com o horário das atividades práticas e que não atue em casos previamente acompanhados pela Defensoria Pública.

Art. 17– Os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público Geral do Estado.